



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Nos termos do art. 106, Lei n.º 14.133/21, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens terrestres é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens da CREDENCIANTE.

3.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

3.4. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.4.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 19.715-7, da Agência 3183-6, Banco Bradesco, Eunápolis/Bahia.

3.5. A A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) fiscal(is) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após o fechamento, ao final de cada mês.

3.6. A(s) nota(s) fiscal(s) ou documento(s) fiscal(is), incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados.

3.6.1. Serão recusadas as Notas Fiscais ou documentos fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas.

3.7. As Notas Fiscais ou documentos fiscais deverão conter, obrigatoriamente, informações dos respectivos bilhetes, ou os números das requisições e os valores de cada uma delas que originaram o pedido.

3.8. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2010	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	2013	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Educação	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação	2018	33.90.33.00	1.500.1001	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	2038	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	2102	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 2.500,00

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 3/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

Desenvolvimento Rural					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2101	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 2.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Manutenção das Ações da Secretaria de Esporte e Cultura	2074	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	2042	33.90.33.00	1.500.1002	R\$ 33.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social	2029	33.90.33.00	1.500.0000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar à contratante, via e-mail a ser indicado pela administração, com antecedência mínima de 12(doze) horas do horário previsto para a viagem, se houver qualquer problema que impeça a sua realização;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h)** Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i)** Fornecer passagens, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte terrestre nacional;
- j)** Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- l)** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- m)** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- n)** Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- o)** Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- p)** Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
- q)** Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado;
- i) Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, com pedido de cancelamento realizado no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque, o reembolso do valor correspondente, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias;
- j) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para fornecimento das passagens é de no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento – AF**, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, onde constará a origem/destino, dados dos passageiros e quantidade de bilhetes a serem emitidos, expedida pela autoridade competente, **obedecendo RIGOROSAMENTE descriminados no Edital**, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações, ressalvados os motivos de força maior.

6.1.1. A Autorização de Fornecimento – AF é um documento emitido pelo Departamento de Compras, onde constará, data da viagem, qual(is) o(s) itinerário(s) e Dados ou cópia(s) do(s) documento (s) do(s) passageiro(s).

6.1.2. A Autorização de Fornecimento – AF será assinado pelo servidor indicado pela administração, conforme item 10.2., e enviada pelo Departamento de Compras da Prefeitura ao e-mail indicado pela contratada.

6.2. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem terrestre e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

6.2.1. A pesquisa de preços será realizada via site oficial da contratada ou outro documento de domínio público.

6.3. Após a pesquisa de preços, a CREDENCIANTE entrará em contato com a CREDENCIADA, via telefone ou e-mail, para fins de verificação de disponibilidade de vagas no horário e data pretendida.

6.3.1. Tendo disponibilidade, a CREDENCIANTE enviará, via e-mail, a Autorização de Fornecimento, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

informações do passageiro, percurso, data e horário, devidamente assinado pelo solicitante.

6.3.2. A CREDENCIADA deverá enviar, via e-mail, para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) terrestre(s) eletronicamente emitida(s).

6.4. As passagens terrestre são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.5. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico, via e-mail indicado pela credenciada.

6.5.1. A solicitação de remarcação ou cancelamento da passagem deverá ser encaminhada pela CREDENCIANTE a CREDENCIADA no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do horário previsto de embarque.

6.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após o envio da Autorização de Fornecimento – AF, acompanhada, caso necessário, de guia de requisição, devidamente assinada pelo responsável indicado pela administração.

6.7. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, que deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado pela administração.

6.8. A assinatura do contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer outra empresa CREDENCIADA que detenha o melhor preço.

6.9. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

Paragrafo Único. Fica nomeada a servidora JULI SANTOS LIMA, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor JOÃO VICTOR BARRETTO PASSOS BASTOS, designados pela Portaria nº 002 de 21 de janeiro de 2025 – Secretaria Municipal de Administração, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 8/10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo

Credenciamento nº 007/2024 - fls. 9/10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 28 de janeiro de 2025.

LUÍZA MOITINHO CACHOEIRA BRITO

Secretária Municipal de Administração

Município de Itamaraju

DACIA EVARISTO

LEONARDO:027744

22574

Assinado de forma digital por

DACIA EVARISTO

LEONARDO:02774422574

Dados: 2025.02.04 09:31:39

-03'00'

EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº 13.406.285/0001-07

